



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

PARECER CTE/ COFEN Nº 001 / 2007

Interessado: Escola Técnica de Formação Profissional de Minas Gerais – EFOP / MG

Assunto: Solicitação de parecer do COFEN sobre restrição de profissionais auxiliares e técnicos em enfermagem cursar e exercer atividades na área correspondente ao Curso de Especialização em Imobilização Ortopédica.

1 – Histórico

1.1 – A Escola Técnica de Formação Profissional de Minas Gerais – EFOP / MG, situada na cidade de Uberaba, oferece o Curso Técnico em Enfermagem e o Curso de Especialização em Imobilização Ortopédica:

- O Curso de Especialização em Imobilização Ortopédica possui carga horária de 260 horas;
- O Curso de Especialização em Imobilização Ortopédica foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

1.2 – A escola em questão, na pessoa da Sra. Nélia Piccirillo, emitiu ofício n. 64/06 ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em 01 de novembro de 2006, solicitando o parecer do COREN-MG sobre restrição de profissionais auxiliares e técnicos em enfermagem cursar e exercer atividades na área correspondente ao Curso de Especialização em Imobilização Ortopédica.

1.3 – A presidente do COREN-MG, Enf. Telma Ramalho Mendes, encaminha a questão ao COFEN e reforça a solicitação, mencionando situação anterior encaminhada em janeiro de 2006 ao COFEN, mediante ofício COREN-MG-GAB 219/06, quando consultou e não obteve resposta sobre a Instituição de Ensino “Projeção – Central de Ensino do Triângulo” que informava sobre a autorização que lhe foi concedida pelos órgãos do sistema educacional para ministrar em nível de especialização profissional (nível técnico) quatro modalidades, dentre estas, a traumatologia ortopédica e gesso.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

1.4 - A Presidente do COFEN ao interar-se do expediente encaminha à câmara técnica de Educação para ciência e manifestação.

2 – Análise

2.1 - A Resolução COFEN n. 279 /2003 dispõe sobre a vedação da confecção, colocação e retirada de aparelho de gesso e calha gessada, por profissional de enfermagem:

2.2 - A Resolução CREMERJ N. 39/91, estabelece:

" Art. 1º - A indicação, supervisão e revisão da execução de cada imobilização do aparelho locomotor são da competência e responsabilidade do médico assistente do paciente.

Art. 2º - As imobilizações especiais ou de risco, tais como as realizadas em pacientes anestesiados, as confeccionadas em pós-operatório imediato, as aplicadas em pacientes com lesões neurológicas, vasculares ou extensas da pele, as que visem correção em crianças, as que necessitem mesa ortopédica para sua confecção, as que incluam 03 (três) ou mais articulações e as que sigam à redução ou manipulação, serão procedidas, necessariamente, com a participação direta do médico."

2.3 - A Associação Brasileira dos Técnicos de Imobilizações Ortopédicas – ASTEGO, constituída em 1996, com sede em São Paulo disponibiliza para consulta no endereço eletrônico www.astego.com.br, na janela EDUCAÇÃO, que o Plano de Curso para Técnicos de Imobilizações Ortopédicas está estruturado com a carga horária mínima de 1.200 horas, com a proposta curricular de 1.500 h, sendo 1.200 h teórica-prática e 300 h de estágio supervisionado. Menciona também a relação de 38 escolas cadastradas, sendo uma delas na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais:

2.4 - Conforme o artigo 82 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB 9394/96, os Sistemas de Ensino estabelecerão as normas para realização de estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição. Portanto, o Estado de Minas Gerais pode estabelecer que o Curso de Especialização de Imobilização Ortopédica seja de



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

260 horas. Apenas como exemplificação, em São Paulo, a Indicação 08/2000 do Conselho Estadual de Educação – CEE/SP estabelece as regras para as profissões regulamentadas da área da saúde, como a enfermagem, mantendo a carga horária de 360 horas para os cursos de especialização, seja de nível médio ou superior;

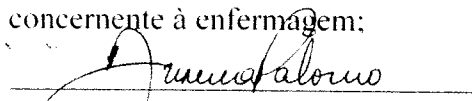
2.5 – Em outro Estado, Santa Catarina, na cidade de Blumenau, o Centro Técnico da Saúde, oferece o Curso Técnico em Imobilização Ortopédica, aberto aos interessados com pré-requisito do ensino médio completo, sendo que desenvolve a carga horária de 1.200 horas durante todo o curso e deixa claro que, “os profissionais de enfermagem (níveis técnicos e graduação) que desejarem mais esta formação deverão entrar em contato com a escola e apresentar o histórico escolar do curso em que se formaram, para que se possa proceder ao aproveitamento de competências”;

2.6 – O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – deixa público no endereço eletrônico www.mtecho.gov.br a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, indicando que a ocupação nº 3226 – denominada de Técnicos de Imobilização Ortopédicas requer ensino de nível médio.

3 – Voto do relator:

3.1 – O Sistema COFEN / COREN, não detém a competência de fiscalizar o exercício profissional do Técnico de Imobilizações Ortopédicas;

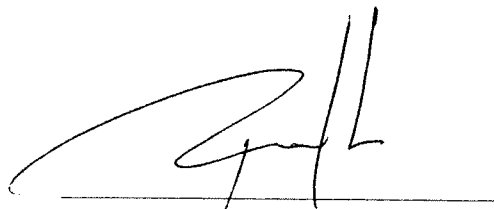
3.2 – Para o egresso do curso em questão, com formação básica de auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem, o Sistema COFEN / COREN fiscaliza conforme a legislação do exercício profissional da enfermagem e o vínculo empregatício de desempenho da função concernente à enfermagem;



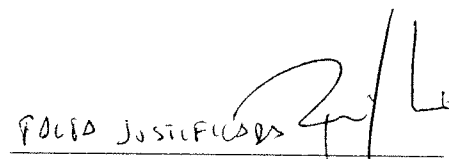
Jurema da Silva Herbas Palomo

4 – Voto da Câmara: A câmara acompanha o voto da relatora

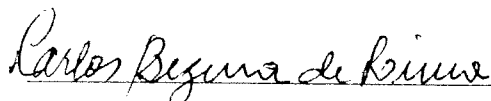
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2007.



Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Coordenador

FOLTO JUSTIFICADO 

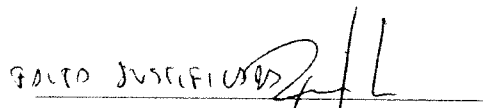
Asenath Teixeira de Menezes



Carlos Bezerra de Lima



Vanderli de Oliveira Dutra

FOLTO JUSTIFICADO 

Maria Auxiliadora da Cruz Lima



Silvia Maria Zunino Saucedo